



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 722

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	6
Portarias	6
Vigilância Sanitária	6
Comunicados	6
Atos Administrativos	6
Manifestações - Setor Jurídico	6
Licitações e Contratos	11
Decisão do Prefeito	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 722

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP

CNPJ 44918928/0001-25

Exercício:2022

LEI Nº 14/22 – DE 20 DE MAIO DE 2022.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$260.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

020101 GABINETE DO PREFEITO

18	04.122.0010.2002.0000	COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	Recurso Próprio	

020501 SETOR DE CULTURA E TURISMO

60	13.392.0070.2040.0000	MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO	60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	Recurso Próprio	

020601 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

71	15.452.0080.2050.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	Recurso Próprio	
78	15.452.0080.2050.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	Recurso Próprio	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: **Anulação:**

020101 GABINETE DO PREFEITO

15	04.122.0010.2001.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	-3.750,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	Recurso Próprio	

020201 SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 722

Página 3 de 13



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP

CNPJ 44918928/0001-25

Exercício:2022

LEI Nº 14/22 – DE 20 DE MAIO DE 2022.

02	02	01	SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			
	37	04.122.0040.2010.0000	MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	-25.000,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	Recurso Próprio			
	39	04.122.0040.2010.0000	MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	-30.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	Recurso Próprio			
02	03	01	SETOR JURÍDICO			
	51	04.091.0050.2020.0000	MANUTENÇÃO DO SETOR JURÍDICO	-5.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	Recurso Próprio			
02	04	01	SETOR DE TRÂNSITO			
	56	04.451.0060.2030.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	-10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		400 000	Recurso Próprio			
	57	04.451.0060.2030.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	-10.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		400 000	Recurso Próprio			
	58	04.451.0060.2030.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	-25.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		400 000	Recurso Próprio			
02	05	01	SETOR DE CULTURA E TURISMO			
	66	13.392.0070.2040.0000	MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO	-72,20		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	Recurso Próprio			
	69	14.695.0070.2041.0000	MANUTENÇÃO DO BALNEÁRIO	-2.028,42		
		4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	Recurso Próprio			
02	06	01	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 722

Página 4 de 13



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP

CNPJ 44918928/0001-25

Exercício:2022

LEI Nº 14/22 – DE 20 DE MAIO DE 2022.

02	06	01	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS			
	81	15.452.0080.2050.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	-4.149,38		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	Recurso Próprio			
02	06	02	SETOR DE ÁGUA E ESGOTO			
	93	17.512.0090.2060.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	-15.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	Recurso Próprio			
	96	17.512.0090.2060.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	-10.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	Recurso Próprio			
02	08	01	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL			
	150	12.122.0110.2090.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO	-10.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		200 000	Recurso Próprio			
02	08	02	ENSINO FUNDAMENTAL			
	162	12.361.0110.2091.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	-10.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		220 000	Recurso Próprio			
02	08	03	EDUCAÇÃO INFANTIL			
	198	12.365.0110.2097.0000	Manut.Atividades da Pré Escola	-10.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		213 000	Recurso Próprio			
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
	271	18.541.0130.2120.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	-25.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		110 000	Recurso Próprio			
02	10	02	SETOR DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 722

Página 5 de 13



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP

CNPJ 44918928/0001-25

Exercício: 2022

LEI Nº 14/22 – DE 20 DE MAIO DE 2022.

02	10	02	SETOR DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
	282	20.606.0140.2122.0000	SENAR - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS	-50.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	0581
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 009	Convenio Federal		
02	11	01	DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
	288	27.812.0150.2130.0000	MANUT.ATIV.ESPORT.E DE LAZER	-15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO		
		110 000	Recurso Próprio		

Artigo 3o.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Pauliceia, 20 de maio de 2022.

p

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 722

Página 6 de 13

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 2841/2022- DE 18 DE MAIO DE 2.022

Designa Responsável pelo setor Patrimônio

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

A partir desta data designar a Servidora **LUANA PAULA DOS SANTOS SILVA**, CPF Nº 464.392.448-92 lotada no cargo de agente administrativo admitida em 05 de abril de 2022, a ser responsável pelo setor do PATRIMONIO, pela realização de baixas, registros, supervisão dos bens patrimoniais do Município.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 18 DE MAIO DE 2022.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº2843/2.022- DE 19 DE MAIO DE 2.022

Designa Servidor para a função de Controlador Interno e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

ARTIGO 1º - Fica designado para exercer a função de Controlador Interno a Servidora **FRANSUELE BARBOSA DA SILVA**, matrícula 2249-1, efetiva no Cargo de Contador, nos termos do Artigo 5º da Lei Municipal nº113/19 de 09 de Setembro de 2019.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PAULICÉIA, 19 DE MAIO DE 2022.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

Vigilância Sanitária

Comunicados

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA Despacho do Coordenador de 20/05/2022

Comunicado de Deferimento de solicitação de Alteração de dados Cadastrais referente ao Processo nº 35364060010/2021 Protocolo: 053/2022 - PAUL Data Protocolo: 24/02/2023 Razão Social: Resolve Serviços LTDA CNPJ/CPF: 13.514.782/0001-29 Endereço: Rua Tiradentes, nº 306 - Centro - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Valério Dantas de Souza CPF: 305.453.358-17 Sexta-feira, 20 de maio de 2022.

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Alteração de dados Cadastrais Baixa de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento.

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PAULICÉIA Despacho do Coordenador de 20/05/2022

Comunicado de Deferimento de solicitação de Alteração de dados Cadastrais referente ao Processo nº 35364060010/2021 Protocolo: 054/2022 - PAUL Data Protocolo: 24/02/2023 Razão Social: Resolve Serviços LTDA CNPJ/CPF: 13.514.782/0001-29 Endereço: Rua Tiradentes, nº 306 - Centro - Município: PAULICÉIA CEP: 17990-000 UF: SP Resp. Legal: Valério Dantas de Souza CPF: 305.453.358-17 Sexta-feira, 20 de maio de 2022.

O Coordenador de Vigilância Sanitária de Pauliceia DEFERE a Solicitação de Alteração de dados Cadastrais Assunção de Responsabilidade Técnica do Estabelecimento.

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Jurídico

PARECERES

PARECER JURÍDICO N.º 882/22 DE 20 DE MAIO DE 2022

Processo n.º: 675/22

Classe - Assunto: Processo Administrativo - Progressão Funcional - Via não Acadêmica.

Protocolo/Data: 675 - 05/05/2022

Interessado (a): ALCIONE ROMERO FRASNELI

Ementa: PROGRESSÃO FUNCIONAL. PROFESSOR. VIA NÃO ACADÊMICA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 12/11 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. PROCEDIMENTO OBSERVADO. PONTUAÇÃO NECESSÁRIA ATINGIDA. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo progressão funcional via não acadêmica de acordo com o plano de carreira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 722

Página 7 de 13

estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

ANÁLISE JURÍDICA

Verificamos que o processo atende os requisitos da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, para a concessão da progressão funcional via não acadêmica.

Os documentos juntados aos autos estão devidamente autenticados, de forma que é possível auferir a sua autenticidade.

No que concerne ao procedimento, verificamos que o mesmo segue os preceitos da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, em especial os Artigos 45 e seguintes.

Todos os cursos são realizados em instituições que cumprem com o requisito do § 2º do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

A contagem de pontos está feita de acordo com o que estabelece os incisos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Em relação ao interstício de tempo, há informação nos autos quanto a verificação deste, na forma do Artigo 48 Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Ainda em relação a penalidades e afastamentos há certidão do Departamento pessoal atestando a regularidade, o que possibilita a progressão funcional.

Portanto, diante destas razões o requerimento de progressão funcional deve ser deferido.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer está fundamentado nos Artigos 45 e seguintes Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011:

Seção III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 45 - O desenvolvimento do servidor na carreira do magistério público municipal dar-se-á mediante progressão funcional, através da passagem para graus retributórios superiores da faixa a que o servidor pertença, limitada pela amplitude de graus existentes nas tabelas de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino;

II - pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único: Os docentes titulares de cargo afastados para o exercício de cargos ou funções de suporte pedagógico farão jus às progressões funcionais previstas nesta Lei Complementar, mediante apurações distintas em cada cargo ou função ocupado, de acordo com as normas previstas nesta Lei Complementar.

Seção IV

Da Progressão Funcional pela Via Acadêmica

Art. 46 - A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

I - Professor Adjunto, Professor I e Professor II:

a) habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo: 2 (dois) graus;

b) habilitação em curso de licenciatura plena em outras áreas: 1 (um) grau;

c) curso de pós-graduação em área da educação, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) grau;

d) curso de mestrado na área da educação: 1 (um) grau;

e) curso de doutorado na área da educação: 2 (dois) graus.

II- Professor III, cargos e funções de suporte pedagógico:

a) habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou função: 1 (um) grau;

b) habilitação em curso de licenciatura plena em outras áreas, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou função: 1 (um) grau;

c) curso de pós-graduação em área da educação, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) grau;

d) curso de mestrado na área da educação: 1 (um) grau;

e) curso de doutorado na área da educação: 2 (dois) graus.

Parágrafo Único: Só será concedida uma progressão para cada nível de graduação ou pós-graduação, previstos nas alíneas dos incisos anteriores, ainda que o servidor apresente diploma ou certificado de cursos distintos.

Seção V

Da Progressão Funcional pela Via Não-Acadêmica

Art. 47 - A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação:

I - quando se tratar de cursos de especialização no campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta)03 (três) pontos;

II - quando se tratar de cursos na área de atuação a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto de 30 (trinta) horas: 0,25 (vinte e cinco) décimos de ponto.

§1º - Os cursos serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§2º - Para fins de atribuição de pontos só serão considerados os cursos e treinamentos realizados por instituições reconhecidas legalmente, nos 05 (cinco) anos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 722

Página 8 de 13

anteriores à data de vigência desta Lei Complementar, e só serão considerados se forem promovidos ou indicados pela Coordenadoria Municipal de Educação ou emitidos por:

I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III - secretarias municipais de educação;

IV - instituições públicas estatais;

V - entidades particulares de cunho educacional reconhecidas pelo município.

§3º - A cada 5 (cinco) pontos atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no grau imediatamente superior aquele em que o mesmo se encontrava, observado o previsto no artigo 48.

Art. 48 - Para fins de progressão funcional pela via não-acadêmica, deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 05 (cinco) anos, computado sempre o tempo de

efetivo exercício do servidor a partir da data da última progressão pela via não acadêmica.

Parágrafo único: Interromper-se-á o interstício de tempo, todo e qualquer afastamento por prazo igualou superior a 06 (seis) meses, exceto os afastamentos constitucionais, ou para ocupar cargos do quadro do magistério.

Art. 49 - O servidor para fazer jus à progressão funcional pela via não acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante do caput do artigo anterior, os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;

II - possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei Complementar;

Art. 50 - Para fazer jus à progressão funcional prevista nesta seção o servidor deverá apresentar requerimento, instruído com a documentação referente aos fatores necessários e a progressão será concedida após análise da Coordenadoria Municipal de Educação, com observância das disposições constantes no art. 49.

Art. 51 - Para fins de progressão funcional pela via acadêmica ou não acadêmica, o campo de atuação delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I - para as classes de docentes:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que atua na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial;

b) pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que atua nos anos finais do ensino fundamental ou na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental quando se optar pela presença do professor especialista em área própria;

II - para as classes de suporte pedagógico, pela natureza das atividades inerentes às funções de cada uma

delas.

Parágrafo Único: Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

I- questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

II - aspectos teóricos-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a

prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

É o que cumpre fundamentar, de acordo com a legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, manifesta-se pelo DEFERIMENTO uma vez que o processo está de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

Leonardo Antonio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

MATRÍCULA 1709-1

PARECERES

PARECER JURÍDICO N.º 883/22 DE 20 DE MAIO DE 2022

Processo n.º: 711/22

Classe - Assunto: Processo Administrativo - Progressão Funcional - Via não Acadêmica.

Protocolo/Data: 711 - 10/05/2022

Interessado (a): CÉLIA CRISTINA GARCIA

Ementa: PROGRESSÃO FUNCIONAL. PROFESSOR. VIA NÃO ACADÊMICA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 12/11 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. PROCEDIMENTO OBSERVADO. PONTUAÇÃO NECESSÁRIA ATINGIDA. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento pedindo progressão funcional via não acadêmica de acordo com o plano de carreira estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

ANÁLISE JURÍDICA

Verificamos que o processo atende os requisitos da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, para a concessão da progressão funcional via não acadêmica.

Os documentos juntados aos autos estão devidamente autenticados, de forma que é possível auferir a sua autenticidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 722

Página 9 de 13

No que concerne ao procedimento, verificamos que o mesmo segue os preceitos da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, em especial os Artigos 45 e seguintes.

Todos os cursos são realizados em instituições que cumprem com o requisito do § 2º do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

A contagem de pontos está feita de acordo com o que estabelece os incisos do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Em relação ao interstício de tempo, há informação nos autos quanto a verificação deste, na forma do Artigo 48 Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Ainda em relação a penalidades e afastamentos há certidão do Departamento pessoal atestando a regularidade, o que possibilita a progressão funcional.

Portanto, diante destas razões o requerimento de progressão funcional deve ser deferido.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer está fundamentado nos Artigos 45 e seguintes Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011:

Seção III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 45 - O desenvolvimento do servidor na carreira do magistério público municipal dar-se-á mediante progressão funcional, através da passagem para graus retributórios superiores da faixa a que o servidor pertença, limitada pela amplitude de graus existentes nas tabelas de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino;

II - pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único: Os docentes titulares de cargo afastados para o exercício de cargos ou funções de suporte pedagógico farão jus às progressões funcionais previstas nesta Lei Complementar, mediante apurações distintas em cada cargo ou função ocupado, de acordo com as normas previstas nesta Lei Complementar.

Seção IV

Da Progressão Funcional pela Via Acadêmica

Art. 46 - A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

I - Professor Adjunto, Professor I e Professor II:

a) habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo: 2 (dois) graus;

b) habilitação em curso de licenciatura plena em outras áreas: 1 (um) grau;

c) curso de pós-graduação em área da educação, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) grau;

d) curso de mestrado na área da educação: 1 (um) grau;

e) curso de doutorado na área da educação: 2 (dois) graus.

II- Professor III, cargos e funções de suporte pedagógico:

a) habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou função: 1 (um) grau;

b) habilitação em curso de licenciatura plena em outras áreas, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo ou função: 1 (um) grau;

c) curso de pós-graduação em área da educação, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 1 (um) grau;

d) curso de mestrado na área da educação: 1 (um) grau;

e) curso de doutorado na área da educação: 2 (dois) graus.

Parágrafo Único: Só será concedida uma progressão para cada nível de graduação ou pós-graduação, previstos nas alíneas dos incisos anteriores, ainda que o servidor apresente diploma ou certificado de cursos distintos.

Seção V

Da Progressão Funcional pela Via Não-Acadêmica

Art. 47 - A progressão funcional por via não-acadêmica se efetivará através da qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, com base na seguinte pontuação:

I - quando se tratar de cursos de especialização no campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta)03 (três) pontos;

II - quando se tratar de cursos na área de atuação a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto de 30 (trinta) horas: 0,25 (vinte e cinco) décimos de ponto.

§1º - Os cursos serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§2º - Para fins de atribuição de pontos só serão considerados os cursos e treinamentos realizados por instituições reconhecidas legalmente, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de vigência desta Lei Complementar, e só serão considerados se forem promovidos ou indicados pela Coordenadoria Municipal de Educação ou emitidos por:

I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III - secretarias municipais de educação;

IV - instituições públicas estatais;

V - entidades particulares de cunho educacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 722

Página 10 de 13

reconhecidas pelo município.

§3º - A cada 5 (cinco) pontos atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no grau imediatamente superior aquele em que o mesmo se encontrava, observado o previsto no artigo 48.

Art. 48 - Para fins de progressão funcional pela via não-acadêmica, deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 05 (cinco) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor a partir da data da última progressão pela via não acadêmica.

Parágrafo único: Interromper-se-á o interstício de tempo, todo e qualquer afastamento por prazo igualou superior a 06 (seis) meses, exceto os afastamentos constitucionais, ou para ocupar cargos do quadro do magistério.

Art. 49 - O servidor para fazer jus à progressão funcional pela via não acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante do caput do artigo anterior, os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;

II - possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei Complementar;

Art. 50 - Para fazer jus à progressão funcional prevista nesta seção o servidor deverá apresentar requerimento, instruído com a documentação referente aos fatores necessários e a progressão será concedida após análise da Coordenadoria Municipal de Educação, com observância das disposições constantes no art. 49.

Art. 51 - Para fins de progressão funcional pela via acadêmica ou não acadêmica, o campo de atuação delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I - para as classes de docentes:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor que atua na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial;

b) pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do professor que atua nos anos finais do ensino fundamental ou na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental quando se optar pela presença do professor especialista em área própria;

II - para as classes de suporte pedagógico, pela natureza das atividades inerentes às funções de cada uma delas.

Parágrafo Único: Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

I- questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

II - aspectos teóricos-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a

prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

É o que cumpre fundamentar, de acordo com a legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, manifesta-se pelo DEFERIMENTO uma vez que o processo está de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo depende de decisão do Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

Leonardo Antonio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

MATRÍCULA 1709-1

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 722

Página 11 de 13

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECISÃO

Ref.: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do valor firmado no Contrato nº 109/2019, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2019 - Processo Licitatório nº 089/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de equipamentos e materiais para execução de obras para “INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO”, no Município de Paulicéia/SP, tendo em vista o Contrato de Repasse nº 0462564-85/2018/CAIXA/CESP, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, a CESP - Companhia Energética de São Paulo e o Município de Paulicéia.

Diante da informação do setor de engenharia e parecer jurídico anexo, que acolho como fundamento para decidir o pedido em referência, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do valor registrado no Contrato nº 109/2019, firmado com a empresa **AMARALIN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, conforme tabela abaixo:

Nº OPERAÇÃO		Nº SICONV	Nº SICONV	PROONENTE / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO								
462564-85		0	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA	REDE DE ESGOTOS								
LOCALIDADE SINAPI		DATA BASE	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF		BDI 1			BDI 2			
SAO PAULO		05-21 (N DES.) 1º equilíbrio	02-22 (N DES.)	Instalação de rede de esgoto em diversas ruas do município de Paulicéia	PAULICÉIA/SP		23,50%			23,50%			
Item	Fonte	Código	Código	Descrição	Unid ade	Quantida de SALDO	Custo Unitário (sem BDI) (R\$) (1º Equilíbrio)	Custo Unitário (sem BDI) (R\$) (Atualiza do)	BDI (%)	Preço Un. 1º Equilíbrio (c/ BDI) (R\$)	Preço Un. Atual. (c/ BDI) (R\$)	RS 1º Aditivo sem desconto	RS Atualizado sem desconto
Instalação de rede de esgoto em diversas ruas do município de Paulicéia													
1.				CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTOS REATERRO/REPOSIÇÕES									
1.2.4.													
1.2.4.5.		SINAPI	96401	54.03.240 CPOS	M2	1.571,83	R\$ 7,19	R\$ 15,29	BDI 2	R\$ 8,88	R\$ 18,88	13.957,85	R\$ 29.676,15
1.2.4.6.		SINAPI	96402	96402	M2	1.571,83	R\$ 2,11	R\$ 2,69	BDI 2	R\$ 2,61	R\$ 3,32	4.102,48	R\$ 5.218,48
1.2.4.7.		SINAPI	93176	102330	TXKM	1.003,69	R\$ 0,48	R\$ 1,03	BDI 2	R\$ 0,59	R\$ 1,27	592,18	R\$ 1.274,69
1.2.4.8.		SINAPI	95995	95995	M3	62,87	R\$ 1.083,11	R\$ 1.353,15	BDI 2	R\$ 1.337,64	R\$ 1.671,14	84.097,43	R\$ 105.064,57
1.2.4.9.		SINAPI	72891	100985	M3	83,82	R\$ 6,02	R\$ 6,35	BDI 2	R\$ 7,43	R\$ 7,84	622,78	R\$ 657,15
1.2.4.10.		SINAPI	95875	95875	M3X KM	335,30	R\$ 1,72	R\$ 1,77	BDI 2	R\$ 2,12	R\$ 2,19	710,84	R\$ 734,31



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 722

Página 12 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br [C.N.P.J. 44.918.928/0001-25](http://C.N.P.J.44.918.928/0001-25)

				PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA									
1.3.				LIGAÇÕES DOMICILIARES									
1.3.4.				REATERRO/REPOSIÇÕES									
1.3.4.4.	SINAPI	96401	54.03.240 CPOS	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF 09/2017	M2	404,80	R\$ 7,19	R\$ 15,29	BDI 2	R\$ 8,88	R\$ 18,88	3.594,62	R\$ 7.642,62
1.3.4.5.	SINAPI	96402	96402	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF 09/2017	M2	404,80	R\$ 3,32	R\$ 2,69	BDI 2	R\$ 4,10	R\$ 3,32	1.659,68	R\$ 1.343,94
1.3.4.6.	SINAPI	93176	102330	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF 02/2016	TXKM	258,48	R\$ 0,48	R\$ 1,03	BDI 2	R\$ 0,59	R\$ 1,27	152,50	R\$ 328,27
1.3.4.7.	SINAPI	95995	95995	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 03/2017	M3	16,20	R\$ 1.083,11	R\$ 1.353,15	BDI 2	R\$ 1.337,64	R\$ 1.671,14	21.669,77	R\$ 27.072,47
1.3.4.8.	SINAPI	72891	100985	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA	M3	21,60	R\$ 6,02	R\$ 6,35	BDI 2	R\$ 7,43	R\$ 7,84	160,49	R\$ 169,34
1.3.4.9.	SINAPI	95875	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3X KM	86,41	R\$ 1,72	R\$ 1,77	BDI 2	R\$ 2,12	R\$ 2,19	183,19	R\$ 189,24
1.4.				POÇOS DE VISITA									
1.4.3.				REATERRO/REPOSIÇÕES									
1.4.3.5.	SINAPI	96401	54.03.240 CPOS	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF 09/2017	M2	119,34	R\$ 7,19	R\$ 15,29	BDI 2	R\$ 8,88	R\$ 18,88	1.059,74	R\$ 2.253,14
1.4.3.6.	SINAPI	96402	96402	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE (PINTURA DE LIGAÇÃO) COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF 09/2017	M2	119,34	R\$ 2,11	R\$ 2,69	BDI 2	R\$ 2,61	R\$ 3,32	311,48	R\$ 396,21
1.4.3.7.	SINAPI	93176	102330	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF 02/2016	TXKM	76,22	R\$ 0,48	R\$ 1,03	BDI 2	R\$ 0,59	R\$ 1,27	44,97	R\$ 96,80
1.4.3.8.	SINAPI	95995	95995	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 03/2017	M3	4,78	R\$ 1.083,11	R\$ 1.353,15	BDI 2	R\$ 1.337,64	R\$ 1.671,14	6.393,92	R\$ 7.988,05
1.4.3.9.	SINAPI	72891	100985	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3,	M3	6,37	R\$ 6,02	R\$ 6,35	BDI 2	R\$ 7,43	R\$ 7,84	47,33	R\$ 49,94



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano IV | Edição nº 722

Página 13 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br [C.N.P.J. 44.918.928/0001-25](https://cnpj.gov.br/44.918.928/0001-25)

				DESCARGA EM VIBRO-ACABADORA									
1.4.3.10.	SINAPI	95875	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3X KM	24,28	R\$ 1,72	R\$ 1,77	BDI 2	R\$ 2,12	R\$ 2,19	51,47	R\$ 53,17
TOTAL												139.412,71	190.208,53
SALDO FINAL PARA 2º EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO (DESCONTO LICITAÇÃO = 34,14%)												50.795,82	33.454,13

O valor do contrato 109/2019 diante do referido equilíbrio econômico passa a ser de R\$ 2.352.105,19 (dois milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e cento e cinco reais e dezenove centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Paulicéia, 20 de maio de 2022.

Antonio Simonato
Prefeito Municipal